

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:A4ED9AF9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 048/GP/2022

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE Portaria nº 048/GP/2022 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. **R E S O L V E:** Nomear o senhor Ronaldo Alexandre de Souza, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG nº 1283707 SESDC/RO e do CPF nº 542.754.402-00 que em conformidade com o parágrafo único do artigo 15 do Decreto Municipal nº 856/2019, autorizando a dirigir veículos da Secretária Municipal de Educação, do Município de Nova Brasilândia D'oeste - RO. A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 9 de maio de 2022.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:CCF60487

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.825-GP/2022, DE 10 DE MAIO DE 2.022.

LEI Nº 1.825-GP/2022
Em, 10 de maio de 2022.

DISPÕE SOBRE DITAMES DE REGULAMENTAÇÃO DE TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL EM 1989 DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ PARA O BANCO DO ESTADO DE RONDONIA-BERON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - A presente Lei vem com o objetivo de regulamentar com a devida forma legal, o termo de Doação, realizado em 04 de julho de 1989 do imóvel pertencente ao município de Nova Mamoré para o Banco do Estado de Rondônia -BERON, instituição financeira, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.797.262/0001-80, de sede na capital Porto Velho, sito na Av. Sete de Setembro de nº 237 conforme certidão narrativa nº 001/DPC/02.

Art. 2º - O imóvel Objeto da regulamentação do termo de doação, tem as seguintes especificações que seja: o lote 13 da quadra n.º117, tendo como limites o referido lote ao norte a Av. Sebastião João Climaco, ao sul o lote de nº 14, a leste o lote de terra nº 12 e ao Oeste a Av. Eduardo Correia de Araujo.

Art. 3º - Fica o poder público municipal autorizado, a fazer qualquer ato legal para que seja feita e realizada a transferência do lote objeto de doação para que entre no patrimônio da instituição donatária.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em 10 de maio de 2.022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio da Silva Climaco
Código Identificador:863F7162

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.826-GP/2022, DE 10 DE MAIO DE 2.022.

LEI Nº 1.826-GP/2022
Em, 10 de maio de 2022.

DISPÕE SOBRE DEVOLUÇÃO DE VALORES PARA CONTA DO TESOURO NACIONAL – OBJETO DO CONTRATO/REPASSE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAUDE DA MULHER DE NOVA MAMORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - A presente Lei vem com o objetivo de regulamentar com a devida forma legal, o termo de Devolução dos valores, oriundos conforme convênio 814618/2014/MS/CAIXA firmado em 31/12/2014 no valor de R\$ 318.379,74 (Trezentos e dezoito mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

Art. 2º - O Convênio 814618/2014/MS/CAIXA relacionado fora no valor de R\$ 1.998.998,00 (um milhão, novecentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e oito reais), o objeto do contrato/repasse era a Construção de unidade de atenção especializada em saúde da mulher, fora realizada pela tomada de preço nº 006/CPL/2019 no Processo Administrativo nº 810/SEMUSA/2019.

§1º - A construção teve início no ano de 07/04/2020, pela empresa G2 Construções e Empreendimentos EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 84.708.775/0001-06, com o valor global de R\$ 1.727.387,08 (um milhão setecentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e sete reais e oito centavos), contrato 041/PMNM/2019 firmado no dia 29/10/2019, que fora feito o distrato 15 de julho de 2021, tendo em vista justificativa plausível quanto as impossibilidades de realinhamento dos valores de mercado com a planilha do projeto e o valor da obra, que seja de 2018, e levando como referência de insumos e composição de serviços o SINAPI- Sistema Nacional de pesquisa de custo e índices atualizados (2022), sendo inviável a continuidade da obra, pelo lapso temporal despendido até a efetiva execução da obra, bem como, a base da proposta, não á valores equivalentes ao momento atual mercadológico.

Parágrafo Único – Ressalta-se que para a conclusão da obra, e o efetivo término, a administração pública municipal teria a contrapartida pecuniária no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) aproximadamente, tornando-se dispendioso e oneroso a continuidade da referida obra, sendo propício o declinar do valor do referido convênio.

Art. 3º - Fica o poder público municipal autorizado, a fazer qualquer devolução referente ao valor do convênio firmado, Convênio 814618/2014/MS/CAIXA, com fundamento nos princípios constitucionais norteadores da administração pública, expresso no art. 37 da Constituição Federal de 1988, em especial o princípio da economicidade, que seja a obtenção do resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos, analisando-se a relação de proporção entre os motivos, os meios e os fins de criação e aplicação da normas, Devendo o gestor público o dever de

gerir a coisa pública com efetividade, economicidade, transparência e moralidade visando cumprir as metas estabelecidas.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em 10 de maio de 2.022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio da Silva Climaco
Código Identificador:11D79177

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.827-GP/2022, DE 10 DE MAIO DE 2.022.

LEI Nº 1.827-GP/2022
Em, 10 de maio de 2022.

“Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado promover a abertura de Crédito Adicional Especial Por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 236.358,96** (duzentos e trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), recebidos do Governo do Estado, com a finalidade da retomada e ampliação aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Rondônia, para atender o Projeto “Opera Rondônia”.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO
02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.3020022.1353	Projeto “Opera Rondônia”
3.3.90.30	Material de Consumo 236.358,96
D. R.	0.1.600.000
TOTAL	236.358,96

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.701-GP-2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022) e Lei Municipal nº 1.765-GP-2021 (Lei Orçamentária do exercício de 2022).

Palácio 21 de Julho, em 10 de maio de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio da Silva Climaco
Código Identificador:9A6537F5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.828-GP/2022, DE 10 DE MAIO DE 2.022.

LEI Nº 1.828-GP/2022
Em, 10 de maio de 2022.

“Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado promover a abertura de Crédito Adicional Especial Por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 333.685,02** (trezentos e trinta e três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e dois centavos), recebidos do Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, com a finalidade da “Aquisição de equipamentos e Mobiliários Escolares”.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.3610017.1354	Aquisição de Equipamentos e Mobiliários Escolares – Conv. 232/PGE-2022
F/XXX – 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente 333.685,02
D. R.	0.1.571.0000
TOTAL	333.685,02

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.701-GP-2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022) e Lei Municipal nº 1.765-GP-2021 (Lei Orçamentária do exercício de 2022).

Palácio 21 de Julho, em 10 de maio de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio da Silva Climaco
Código Identificador:209D962B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 148-GP/2022

PORTARIA Nº 148-GP/2022 Em, 06 de maio de 2022.

“Dispõe sobre a Nomeação do Agente de Desenvolvimento Municipal de Nova Mamoré-RO e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Complementar nº 123/2006 no seu art. 85-A.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a Senhora **FLORISMAR BARROSO RODRIGUES**, matrícula nº 6046, como Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de NOVA MAMORÉ-RO.

Art. 2º. O Agente Municipal de Desenvolvimento e parte indispensável para a efetivação no município do **PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**, conforme termo de adesão assinado entre esse município e o SEBRAE/RO, que tem como objetivo a promoção da regulamentação e implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar Nº123-06.